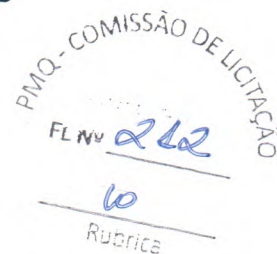




PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2616062201DL01



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2616062201DL01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O(A) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO E DO OUTRO A EMPRESA MARIA IVONETE DA SILVA DE SOUSA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O(A) INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.516.417/0001-65, com sede na RUA DESEMBARGADOR AMÉRICO MILITÃO, 67 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO(PRESIDENTE DE ÓRGÃO), inscrito(a) no CPF sob o nº 366.***.***-00, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA MARIA IVONETE DA SILVA DE SOUSA, sediada na Av. Francisco Franca Cambraia, 493-A, Centro, Senador Pompeu - Ceará, CEP: 63600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.879.767/0001-75, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. ABDON PINHEIRO ALVES, inscrito(a) no CPF sob o nº 891.***.***-63, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 160115050002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2616062201-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Aviso de Contratação Direta do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2616062201-DL e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS, MOBILIÁRIOS, COMPONENTES DE TI E EQUIPAMENTOS DE APOIO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	31010 - PROJETOR MULTIMÍDIA COM TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO LCD, DLP OU EQUIVALENTE, BRILHO MÍNIMO DE 3000 LÚMENS, RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA XGA (1024 X 768) OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM PROPORÇÃO DE TELA 4:3 E 16:9, CONTRASTE MÍNIMO DE 5.000:1, SUPORTE A EXIBIÇÃO DE NO MÍNIMO 16 MILHÕES DE CORES, COM AJUSTE DE FOCO E CORREÇÃO DE TRAPÉZIO; CONEXÕES MÍNIMAS HDMI, VGA, USB E RCA/AV; ALTO-FALANTE INTEGRADO; ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; COMPATÍVEL COM COMPUTADORES, NOTEBOOKS E DISPOSITIVOS MULTIMÍDIA; ACOMPANHAR CONTROLE REMOTO, CABO DE ALIMENTAÇÃO E CABO HDMI	GET	UNIDADE	1,00	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00

2	31009 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, COM SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONTÍNUO DE TINTA, CONECTIVIDADE WI-FI E WI-FI DIRECT, TIPO DE IMPRESSÃO COLORIDA, CONEXÃO USB, FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 33 PPM EM PRETO E 15 PPM COLORIDO; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE ATÉ 5760 X 1440 DPI; FUNÇÃO COPIADORA COM RESOLUÇÃO DE ATÉ 5760 X 1440 DPI E NÚMERO MÁXIMO DE CÓPIAS DE 1 A 20; SCANNER COM RESOLUÇÃO DE ATÉ 1200 X 2400 DPI, BASE PLANA COM SENSOR DE LINHAS CIS COLORIDO, SUPORTE A FORMATOS PDF, JPG, BMP, TIFF, RTF, PNG E PCX; SUPORTE A PAPÉIS NOS TAMANHOS A4, CARTA, OFÍCIO, FÓLIO, EXECUTIVO, MEIA CARTA, A6, FOTO E ENVELOPES, INCLUINDO FORMATOS PERSONALIZADOS; CAPACIDADE DE ENTRADA DE ATÉ 100 FOLHAS A4 E SAÍDA DE ATÉ 30 FOLHAS A4; SENSOR AUTOMÁTICO DE PAPEL; ÁREA DE IMPRESSÃO ATÉ TAMANHO A4; ALIMENTAÇÃO BIVOLT; CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA DE 12W EM OPERAÇÃO E 0,7W EM REPOUSO; ACOMPANHAR CABO DE ALIMENTAÇÃO, CABO USB, SOFTWARES E GUIA DE INSTALAÇÃO	EPSON	UNIDADE	1,00	R\$ 1.581,35	R\$ 1.581,35
3	31012 - ARMÁRIO DE AÇO ALTO COM 02 PORTAS DE ABRIR, FECHAMENTO POR CHAVE, PORTAS COM REFORÇO INTERNO, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO 26, COM 04 PRATELEIRAS INTERNAS, SENDO 01 FIXA E 03 REGULÁVEIS, CAPACIDADE DE ORGANIZAÇÃO PARA PASTAS, DOCUMENTOS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIO; MEDIDAS APROXIMADAS DE 1,95 M DE ALTURA, 0,90 M DE LARGURA E 0,40 M DE PROFUNDIDADE	KOMPAKTUS	UNIDADE	3,00	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
4	31013 - SUPORTE PARA GABINETE DE COMPUTADOR COM RODÍZIOS, FABRICADO EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 15 MM, COM ESTRUTURA RESISTENTE PARA SUPORTAR GABINETES DE COMPUTADOR, CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 40 KG, ACABAMENTO EM FITA DE BORDA PVC, MEDIDAS APROXIMADAS DE 35 CM DE ALTURA, 23 CM DE LARGURA E 40 CM DE PROFUNDIDADE, ACOMPANHANDO PARAFUSOS E BUCHAS PARA MONTAGEM	KOMPAKTUS	UNIDADE	1,00	R\$ 137,00	R\$ 137,00
5	31008 - SCANNER DE MESA COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF), DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX), ÁREA DE DIGITALIZAÇÃO COMPATÍVEL COM DOCUMENTOS ATÉ TAMANHO OFÍCIO OU SUPERIOR, SUPORTE A PAPÉIS NOS TAMANHOS A4, A5, CARTA, OFÍCIO E FORMATOS PERSONALIZADOS; CAPACIDADE MÍNIMA DO ADF DE 50 FOLHAS; VELOCIDADE MÍNIMA DE DIGITALIZAÇÃO DE 25 PPM OU SUPERIOR; RESOLUÇÃO ÓPTICA MÍNIMA DE 600 DPI; DIGITALIZAÇÃO NOS FORMATOS PDF, JPG, BMP, TIFF, PNG E OUTROS FORMATOS COMPATÍVEIS; CONEXÕES USB E ETHERNET; COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS; ALIMENTAÇÃO BIVOLT OU 220V; ACOMPANHAR SOFTWARE E DRIVERS PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO	BROTHER	UNIDADE	1,00	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00



6	31014 - CADEIRA GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE, COM BASE GIRATÓRIA EM AÇO OU MATERIAL RESISTENTE, APOIADA SOBRE 05 RODÍZIOS; ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS, COM ESPALDAR ALTO E FORMATO ANATÔMICO, ESTRUTURA INTERNA EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA OU MATERIAL EQUIVALENTE; REVESTIMENTO EM TECIDO OU MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA; APOIA-BRÇOS FIXOS OU REGULÁVEIS; SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO A GÁS, MECANISMO DE INCLINAÇÃO TIPO RELAX OU EQUIVALENTE, COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO E TRAVAMENTO; ACABAMENTO COM CAPAS E CARENAGENS DE PROTEÇÃO; DIMENSÕES APROXIMADAS DO ENCOSTO DE 47 CM X 60 CM, ASSENTO DE 47 CM X 46 CM, LARGURA TOTAL APROXIMADA DE 63 CM E ALTURA DO ASSENTO REGULÁVEL ENTRE 44 CM E 56 CM	KOMPAKTUS	UNIDADE	1,00	R\$ 970,00	R\$ 970,00
7	30911 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM REDE E DUPLEX AUTOMÁTICO, CONTEMPLANDO AS FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA E FAX; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO A LASER MONOCROMÁTICO; PAINEL OPERACIONAL COM DISPLAY LCD DE NO MÍNIMO 4 LINHAS; PROCESSADOR COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 600 MHZ; MEMÓRIA INTERNA DE NO MÍNIMO 256 MB; INTERFACES DE CONEXÃO USB E ETHERNET; CICLO MENSAL DE TRABALHO DE ATÉ 100.000 PÁGINAS; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 40 PÁGINAS POR MINUTO EM FORMATO A4 E 42 PÁGINAS POR MINUTO EM FORMATO CARTA; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE ATÉ 1200 X 1200 DPI; IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA EMBUTIDA; VELOCIDADE DE CÓPIA MÍNIMA DE 30 CÓPIAS POR MINUTO EM A4; RESOLUÇÃO DE CÓPIA DE ATÉ 600 X 600 DPI; FAIXA DE REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE 25% A 400%; CAPACIDADE DE CÓPIA MÚLTIPLA DE ATÉ 99 PÁGINAS; SCANNER COM TAMANHO DE VIDRO A4, UTILIZANDO TECNOLOGIA CIS COLORIDA; RESOLUÇÃO ÓPTICA DE DIGITALIZAÇÃO DE ATÉ 1200 X 1200 DPI E RESOLUÇÃO INTERPOLADA DE ATÉ 4800 X 4800 DPI; DIGITALIZAÇÃO COM DESTINO PARA COMPUTADOR (PC), E-MAIL, FTP E SMB; FAX COMPATÍVEL COM PADRÃO ITU-T G3 E ECM; CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL COM BANDEJA PRINCIPAL DE 250 FOLHAS E BANDEJA MULTIFUNCIONAL DE 50 FOLHAS; SUPORTE A DIVERSOS TIPOS DE PAPEL, INCLUINDO COMUM, FINO, RECICLADO, GROSSO, ADESIVO, CARTÃO, ENVELOPE, TRANSPARÊNCIA, ETIQUETAS, PAPEL TIMBRADO, COLORIDO E OUTROS; COMPATIBILIDADE COM TAMANHOS DE PAPEL A4, A5, A6, CARTA, OFÍCIO, LEGAL, FÓLIO, EXECUTIVO, ENTRE OUTROS FORMATOS PADRÃO E PERSONALIZADOS; GRAMATURA SUPORTADA DE 60 A 163 G/M² NA BANDEJA PRINCIPAL E DE 60 A 220 G/M² NA BANDEJA MULTIFUNCIONAL; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) DO TIPO RADF COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 FOLHAS, SUPORTANDO DOCUMENTOS NOS TAMANHOS A4, CARTA, OFÍCIO, FÓLIO E LEGAL, COM CABO DE ALIMENTAÇÃO CA	HP	UNIDADE	1,00	R\$ 4.212,40	R\$ 4.212,40



8	30914 - NOTEBOOK TIPO PORTÁTIL (LAPTOP), NOVO, SEM USO ANTERIOR, COM PROCESSADOR DE ARQUITETURA X86_64, COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) NÚCLEOS FÍSICOS E FREQUÊNCIA MÁXIMA DE 4,5 GHZ OU SUPERIOR, ADMITINDO TECNOLOGIAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES; MEMÓRIA CACHE MÍNIMA DE 10 MB; MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8 GB PADRÃO DDR5 OU SUPERIOR, COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO PARA NO MÍNIMO 16 GB; ARMAZENAMENTO INTERNO EM UNIDADE DE ESTADO SÓLIDO (SSD) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 512 GB, INTERFACE PCIE NVME. TELA DE NO MÍNIMO 15,6 POLEGADAS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA FULL HD (1920 X 1080), TECNOLOGIA ANTIRREFLEXO, TAXA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 60 HZ E BRILHO MÍNIMO DE 250 NITS; PLACA GRÁFICA INTEGRADA AO PROCESSADOR, COM MEMÓRIA COMPARTILHADA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CONECTIVIDADE COMPOSTA POR, NO MÍNIMO, 01 PORTA HDMI, PORTAS USB PADRÃO 3.0 OU SUPERIOR (MÍNIMO DE 02), 01 PORTA USB TIPO C (DADOS), 01 CONECTOR DE ÁUDIO COMBINADO (HEADSET), LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA E INTERFACE DE REDE SEM FIO PADRÃO WI-FI COM BLUETOOTH INTEGRADO; DEVERÁ POSSUIR CÂMERA INTEGRADA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA HD (720P), MICROFONE E ALTO-FALANTES ESTÉREO INTEGRADOS. TECLADO PADRÃO ABNT2 EM PORTUGUÊS DO BRASIL, COM TECLADO NUMÉRICO DEDICADO E TOUCHPAD; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA COMPATÍVEL COM USO CORPORATIVO E FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM SISTEMA OPERACIONAL ORIGINAL, LICENCIADO, EM PORTUGUÊS DO BRASIL, COMPATÍVEL COM A ARQUITETURA DO HARDWARE, PRÉ-INSTALADO E ATUALIZADO COM AS VERSÕES MAIS RECENTES DISPONÍVEIS NA DATA DA ENTREGA, PODENDO SER ACEITO WINDOWS 11 HOME OU PRO, OU SISTEMA EQUIVALENTE MICROSOFT WINDOWS 11. TODOS OS COMPONENTES DEVERÃO SER NOVOS E DE PRIMEIRO USO. ACOMPANHAR MOUSE ÓPTICO WIRELESS, ALIMENTAÇÃO COM PILHA AAA, INTERFACE USB, RODA DE ROLAGEM SCROLL, COMPATÍVEL COM PC E NOTEBOOK	LENOVO	UNIDADE	1,00	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00
9	30950 - MEMÓRIA RAM PARA COMPUTADOR DESKTOP, NOVA, SEM USO ANTERIOR, PADRÃO DDR3, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 GB POR MÓDULO E FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 1600 MHZ (PC3-12800); MÓDULO DO TIPO DIMM, NÃO ECC, COMPATÍVEL COM PLACAS-MÃE E PROCESSADORES QUE SUPORTEM MEMÓRIA DDR3; ADEQUADA PARA USO EM MICROCOMPUTADORES DESKTOP, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL E LACRADA	GET	UNIDADE	2,00	R\$ 149,00	R\$ 298,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2616062201DL01

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 256
6

10	30959 - FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA MICROCOMPUTADOR PADRÃO ATX, NOVA, SEM USO ANTERIOR, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 230 W, COMPATÍVEL COM PLACAS-MÃE E GABINETES PADRÃO ATX; TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA (100-240V), FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DE 50/60 HZ; SISTEMA DE VENTILAÇÃO ATIVO COM COOLER INTEGRADO; CONECTORES COMPATÍVEIS COM PLACA-MÃE E DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO; ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA ELÉTRICA VIGENTES NO PAÍS; FORNECIDA COM CABO DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO NBR 14136, EM EMBALAGEM ORIGINAL E LACRADA	GET	UNIDADE	1,00	R\$ 126,00	R\$ 126,00
11	30960 - UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD (SOLID STATE DRIVE), NOVA, SEM USO ANTERIOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 480 GB, INTERFACE SATA III 6 GB/S, FATOR DE FORMA 2,5 POLEGADAS, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES DESKTOP E NOTEBOOK; VELOCIDADE MÍNIMA DE LEITURA SEQUENCIAL DE 500 MB/S E VELOCIDADE MÍNIMA DE GRAVAÇÃO SEQUENCIAL DE 450 MB/S; TECNOLOGIA NAND FLASH, SEM PARTES MÓVEIS, ADEQUADA PARA INSTALAÇÃO INTERNA EM MICROCOMPUTADORES; COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E LINUX; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL E LACRADA	GET	UNIDADE	1,00	R\$ 634,84	R\$ 634,84
12	31015 - CADEIRA PLÁSTICA ADULTA, FABRICADA EM POLIPROPILENO RESISTENTE, SEM BRAÇOS, EMPILHÁVEL, COM PROTEÇÃO UV, ADEQUADA PARA USO INTERNO E EXTERNO; DIMENSÕES APROXIMADAS ENTRE 85 CM E 90 CM DE ALTURA TOTAL, ALTURA DO ASSENTO ENTRE 40 CM E 45 CM, LARGURA ENTRE 38 CM E 45 CM E PROFUNDIDADE COMPATÍVEL COM USO ADULTO; CAPACIDADE MÍNIMA DE SUPORTE ENTRE 120 KG E 150 KG; PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO OU CONFORME NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS	IBAP	UNIDADE	10,00	R\$ 45,00	R\$ 450,00
13	31011 - NOBREAK INTERATIVO COM ESTABILIZADOR E FILTRO DE LINHA INTEGRADOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1400 VA, TENSÃO DE SAÍDA 115 V, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, COM NO MÍNIMO 09 TOMADAS PADRÃO NBR 14136; INDICADO PARA PROTEÇÃO DE COMPUTADORES, MONITORES, IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E AUTOMAÇÃO; MICROPROCESSADO, COM BANDA LARGA DE TENSÃO E ESTABILIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA REDE ELÉTRICA; PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO, SOBRECARGA, SOBREAQUECIMENTO, CURTO-CIRCUITO E SURTOS DE TENSÃO; FILTRAGEM DE RUÍDOS DA REDE ELÉTRICA; AUTONOMIA COMPATÍVEL COM A POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO E CARGA UTILIZADA; CHAVE LIGA/DESLIGA EMBUTIDA; ENTRADA BIVOLT OU COMPATÍVEL COM REDES 220 V E SAÍDA 115 V; ACOMPANHAR CABO DE ALIMENTAÇÃO E MANUAL DO USUÁRIO	SMS	UNIDADE	1,00	R\$ 1.595,00	R\$ 1.595,00
TOTAL: R\$ 27.054,59						

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

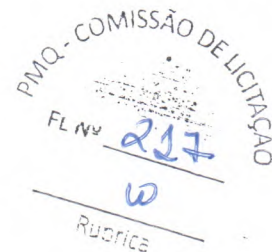
2.3.1 - O Termo de Referência.

2.3.2 - A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Contratação Direta.

2.3.3 - A Proposta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2616062201DL01



2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será de **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026**, contados a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 27.054,59 (VINTE E SETE MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)**.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.99 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 4.4.90.52.33 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 4.4.90.52.42 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.17 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 4.4.90.52.30 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 4.4.90.52.35 1802000000

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

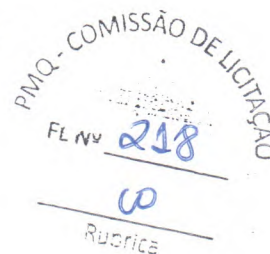
10.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2616062201DL01



de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

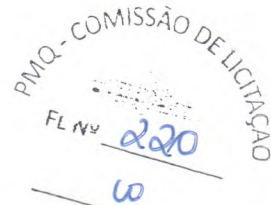
17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2616062201DL01



apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 2616062201DL01

PMQ - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL Nº 224
W

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 06 de Julho de 2026.


FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO

PRESIDENTE DE ÓRGÃO

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO

CONTRATANTE

ABDON
PINHEIRO
ALVES:89137
400363

Assinado de forma
digital por ABDON
PINHEIRO
ALVES:89137400363
Dados: 2026.07.06
20:25:55 -03'00'

MARIA IVONETE DA SILVA DE SOUSA

CNPJ Nº 22.879.767/0001-75

REPRESENTANTE LEGAL: ABDON PINHEIRO ALVES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: João Antônio Brito do Nascimento
2. NOME: Martinho S. da Silva

- CPF: 639 142 983-91
- CPF: 042 548 893-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO



EXTRATO DO CONTRATO N° 2616062201DL01

PROCESSO: 2616062201-DL;

CONTRATANTE: INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO - ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR AMÉRICO MILITÃO, 67 - CENTRO - CEP: 63800-000 - QUIXERAMOBIMCE;

CONTRATADO(A): MARIA IVONETE DA SILVA DE SOUSA - CPF/CNPJ: 22.879.767/0001-75 - ENDEREÇO: Av. Francisco Franca Cambraia, 493-A, Centro, Senador Pompeu - Ceará, CEP: 63600-000;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI N° 14.133/2021, BEM COMO NOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO E, SUPLETIVAMENTE, NOS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E NAS DISPOSIÇÕES DO DIREITO PRIVADO;

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS, MOBILIÁRIOS, COMPONENTES DE TI E EQUIPAMENTOS DE APOIO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/07/2026 até 31/12/2026;

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 27.054,59 (VINTE E SETE MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:

- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.99 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 4.4.90.52.33 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 4.4.90.52.42 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.30.17 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 4.4.90.52.30 1802000000
- 16 01 09 122 0001 2.121 4.4.90.52.35 1802000000

DATA DA ASSINATURA: 07/07/2026;

SIGNATÁRIOS: FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO - PRESIDENTE DE ÓRGÃO, E ABDON PINHEIRO ALVES - REPRESENTANTE LEGAL DO(A) CONTRATADO(A)

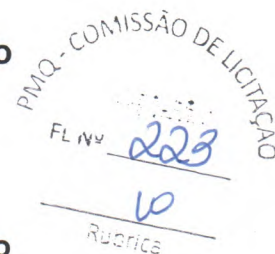
O contrato será divulgado e mantido à disposição do público, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, que trata da transparência e da publicidade dos atos administrativos, bem como em atendimento aos dispositivos das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 07 de Julho de 2026.

FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO



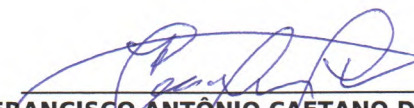
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o CONTRATO nº **2616062201DL01** e respectivo extrato, oriundo do Processo nº 2616062201-DL, cujo objeto é o(a) **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS, MOBILIÁRIOS, COMPONENTES DE TI E EQUIPAMENTOS DE APOIO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV**, foi devidamente publicado em conformidade com o que estabelece o artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, que trata da transparência e publicidade dos atos administrativos, bem como de acordo com os dispositivos pertinentes das Leis nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo, assim, a observância do princípio da publicidade, que visa assegurar o conhecimento e o acompanhamento da sociedade sobre os atos da Administração Pública.

A publicação foi realizada dentro dos prazos e formas estabelecidos pela legislação vigente, promovendo a ampla divulgação e acessibilidade das informações relacionadas ao referido contrato. Com isso, reforça-se o compromisso da administração pública com a transparência e o acesso à informação, fundamentais para a fiscalização e o controle social.

Dado e passado no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, na presente data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 07 de Julho de 2026.


FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO

ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO